



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO FACE DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.21.01

Recorrente: GAC MOTA - DIGIMAX

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

I - DAS PRELIMINARES

Inicialmente, cabe analisar o preenchimento das condições de regularidade do presente recurso administrativo, posto que fora interposto tempestivamente, tendo as peças de razões recursais sido protocoladas no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do resultado do julgamento de habilitação proferido em sessão, estando, portanto, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma as contrarrazões recursais foram protocoladas pela recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da interposição de recurso administrativo

II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Insurge-se a recorrente GAC MOTA - DIGIMAX em suas razões recursais afirmando ser indevida a habilitação da empresa **ARTCONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI** sob o argumento de a recorrida não cumpriu com a exigência disposta no item 7.3.6.2 do edital, posto ter apresentado "fotografias que não indicam o nome da empresa, mas de um possível coworking - office4me"..

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



As recorrentes em sua peça recursal requerem à Comissão de Licitação que reconsidere sua decisão, ou encaminhe à autoridade superior, para o fim de declarar inabilitada a empresa recorrida.

III - DESPACHO DA CPL

Após o recebimento do presente recurso, a Comissão Permanente de Licitações decidiu manter a decisão anteriormente proferida e, conforme preceitua o §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, remeteu aos Ordenadores das Secretárias Requisitantes a matéria, devidamente informado, conforme despacho acostado aos autos do processo administrativo em epígrafe.

IV - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Impende dizer que os argumentos recursais não merecem acolhimento, principalmente quando as exigências constam expressamente no edital, que é a "lei" interna da licitação. Vale ainda destacar, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a cumprir rigorosamente o disposto no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o desatendimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

A recorrente não assiste razão, posto que não qualquer vedação expressa no edital quanto a possibilidade da empresa ser sediada em um coworking. De fato, a empresa recorrida admite estar sediada em um coworking, todavia o documento idôneo apresentado informa endereço condizente com o local referente as fotos apresentadas. Ora, não pode a Comissão de Licitação proibir a participação de uma licitante ou mesmo inabilitá-la pelo simples fato de estar sediada em um empreendimento que também sedia outras empresas, em especial, considerando a ampliação da quantidade destes estabelecimentos que vem surgindo no nosso País.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



O que deve a Comissão Permanente de Licitação se atentar é a certeza de que a licitante de fato possua uma sede, possua sua estrutura física, o que restou comprovado diante do documento idôneo apresentado, indicativo de que a empresa de fato é sediada no local declarado.

V - DA DECISÃO

Depois de discutido e relatados os atos originários da decisão da CPL sobre a fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.21.01**, no uso de suas atribuições legais, decidem **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa **GAC MOTA - DIGIMAX, MANTENDO-SE a integra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.**

Jijoca de Jericoacoara - CE, 15 de Abril de 2019.



VIRLENA MARIA RIOS JORGE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
JIJOCA DE JERICOACOARA/CE



SANDRA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
JIJOCA DE JERICOACOARA/CE



TONY THIAGO SOUZA FERREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
JIJOCA DE JERICOACOARA/CE



MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JIJOCA DE JERICOACOARA/CE